



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção - Pontal
Rua 20, 1600 - Bloco 1C - 1º Andar - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402
Telefone: +55 (34) 3271-5227 - coceprod@pontal.ufu.br - www.facip.ufu.br/engenhariadeproducao



RESOLUÇÃO COLCOENP Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Resolve sobre o reconhecimento da equivalência curricular durante o período de vínculo com a UFU no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/ UFU

O COLEGIADO DO CURSO DE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do Regimento Geral da UFU;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a(s) validação(ões) de equivalência(s) de disciplina(s) solicitada pelos(as) discentes do Curso de Graduação em Engenharia de Produção;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.011432/2024-10,

RESOLVE:

Estabelecer as normas complementares internas do curso para a definição, critérios de validação e processo de solicitação da Equivalência Curricular de Componentes Curriculares durante o Período de Vínculo com a UFU dos discentes do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 1º. A solicitação de reconhecimento de equivalência curricular durante o período de vínculo com a UFU só poderá ser realizada para componentes curriculares obrigatórias ou optativas, por meio do Portal do Aluno, devendo ser solicitada e aprovada previamente pela coordenação do curso.

Art. 2º. A falta de aprovação prévia implicará no indeferimento da solicitação de reconhecimento de equivalência curricular.

Art. 3º. Durante a solicitação de reconhecimento de equivalência curricular durante o período de vínculo com a UFU deverão ser anexados os seguintes documentos:

I – Ficha da componente curricular do curso (Engenharia de Produção – UFU) da qual se deseja realizar o processo de Equivalência;

II – Ficha da componente curricular (ou equivalente) da IES a qual se deseja cursar assinada, com o respectivo conteúdo programático e carga horária.

III – Projeto Pedagógico do Curso ao qual a componente curricular a ser validada está vinculada em sua respectiva IES;

Art. 4º. A coordenação do curso poderá, ao seu critério, após o recebimento da solicitação e dos documentos previstos no artigo 3º, solicitar quaisquer outros documentos que achar necessário para confirmar a veracidade das informações e/ ou solicitar informações adicionais a fim de embasar a respectiva análise e parecer.

Art. 5º. A coordenação do curso encaminhará para o professor/ área/ unidade responsável pela oferta da componente, por meio de processo SEI, os documentos submetidos para realização de Parecer sobre a equivalência, o qual deverá ser realizado no prazo 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Em caso da solicitação se tratar da mesma componente curricular de uma IES já analisada em outro processo semelhante, a coordenação poderá se valer do mesmo parecer, anexando o Parecer previamente realizado ao processo, assim como inserindo o número do processo de origem utilizado na decisão;

§ 2º. Mesmo quando a solicitação se tratar de um componente curricular já analisado em outro processo semelhante, a coordenação poderá solicitar novo parecer a seu critério, a fim de confirmar a decisão ou modificá-la para o novo processo.

Art. 6º. Em caso de indeferimento da solicitação, as fichas da mesma disciplina/ IES não serão novamente analisadas no mesmo período letivo, mesmo quando seus componentes curriculares forem atualizados ou corrigidos, devendo aguardar um período letivo para nova análise, desde que com conteúdo programático diferente;

Art. 7º - Casos omissos ou especiais serão deliberados pelo Colegiado do curso.

Art. 8º - Todas as anteriores serão revogadas na data desta publicação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba 28 de fevereiro de 2024

Luís Fernando Magnanini de Almeida

Presidente do Colegiado de Curso de Graduação em Engenharia de Produção
PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 461, DE 29 DE JANEIRO DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Magnanini de Almeida, Presidente**, em 28/02/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5214845** e o código CRC **4D1C0694**.
